

LEI Nº 1872/77
de 03 de maio de 1977

Dispõe sobre normas disciplinares para uso e aquisição de veículos pelo Município.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibido o uso e o tráfego de veículos oficiais dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta fora do expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - Excetua-se da presente proibição a utilização de veículos oficiais para o atendimento de casos médico-hospitalares de remoção de enfêrmos, em situações de emergência e de calamidade pública, para representação oficial do Município em casos excepcionais de atividade dos setores de cultura, esporte, lazer e fiscalização, segundo o regulamento especificar.

Artigo 2º - A administração pública municipal direta e indireta substituirá, gradativamente os seus veículos de passageiros de grande porte para os de porte médio ou pequeno.

Artigo 3º - Os veículos oficiais dos órgãos da administração pública direta e indireta apenas poderão ser utilizados para serviços públicos e dentro dos limites territoriais do Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da presente proibição a utilização de veículos em atividade de representação do Município, na remoção de enfêrmos para tratamento médico-hospitalar, em transporte de suprimento, em situações de emergência e de calamidade pública.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, emergência é a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos.

Artigo 5º - Na aquisição de veículos pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município será dada preferência a veículos de menor consumo de combustível e prioridade para compra de veículos destinados à limpeza pública, de preferência a diesel, pavimentação de ruas, abertura ou conservação de estradas e serviços médico-hospitalares.

Continuação da Lei nº 1872/77

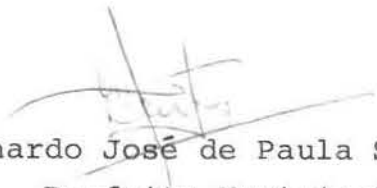
Artigo 6º - Os veículos da administração pública municipal direta e indireta serão, para efeito de identificação, dotados de legendas reveladoras dos órgãos a que servem.

Parágrafo Único - As legendas, todas em caracteres bem legíveis, serão inscritas em ambas as portas dianteiras dos veículos.


Artigo 7º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Chefe do Executivo regulamentará os seus dispositivos.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 03 de maio de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete.


Dêlvio Buffulin
Chefe do Gabinete

DA/alc.